

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Município de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

29/10/2016

ÀS 14:40 Horas

Ass.: *W*

PARECER nº 64/2016

Processo nº 72/2016

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 59/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA A FIRMAR CONVÉNIO COM A COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES - CRBG.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar para a COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES - CRBG, a importância total de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, em parcela única, mediante celebração de Convênio, na forma do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, e, nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com serviços de pessoal e encargos sociais, material de consumo e serviços de terceiros - pessoa física e jurídica, para incentivar a coleta e reciclagem do lixo.

O Executivo salienta que, a crescente industrialização e o desenvolvimento trouxeram novas demandas para a gestão ambiental, fazendo com que o lixo produzido na cidade seja cada vez mais constituído de elementos de difícil degradação, no entanto, por meio de processos de reciclagem, o impacto ambiental e social desses resíduos podem ser minimizados.

Segue dizendo, que os catadores de material reciclável desempenham um papel significativo e os benefícios que resultam da coleta de material reciclável, além da geração de renda para os trabalhadores envolvidos, citando, dentre eles: a contribuição à saúde pública e ao sistema de saneamento; o fornecimento de material reciclável de baixo custo à indústria; a redução nos gastos municipais e a contribuição à sustentabilidade do meio ambiente, tanto pela diminuição de matéria-prima primária utilizada, que conserva recursos e energia, como pela diminuição da necessidade de terrenos a serem utilizados como lixões e aterros sanitários.

A Cooperativa dos Recicladores tem por objetivo incentivar a organização e sistematização das atividades das pessoas que vivem da separação de matérias recicláveis, resgatando junto aos produtores de resíduos sólidos e entre os recicladores que este processo é a verdadeira prática ecológica brasileira de reciclagem de resíduos sólidos, desenvolvendo a melhor relação de solidariedade entre os separadores, harmonizando sua atividade com o fortalecimento do sentido de cooperativismo do grupo.

Em contrapartida, a COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES - CRBG compromete-se em fazer com que o Município tenha economia de recursos naturais, diminua gastos com limpeza urbana, no tratamento de doenças, no controle da poluição, na construção de aterros sanitários, na remediação de áreas degradadas, com a energia elétrica (necessária para gerar produtos a partir de matéria prima bruta), e ainda, contribui com a geração de empregos, tanto para a população não-qualificada quanto para o setor industrial.

A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do Convênio, sendo que o repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Cooperativa na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ressaltamos, por oportuno, que na Minuta do Convênio a ser firmado entre as partes, identificamos os seguintes erros de ordem material, a saber:

- 1) Na letra "e" do inciso II, da cláusula segunda, consta:
e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira;

O correto é: (...na forma descrita na Cláusula Quarta, ...).

- 2) Na letra "a" da Cláusula Sexta, consta:
a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;

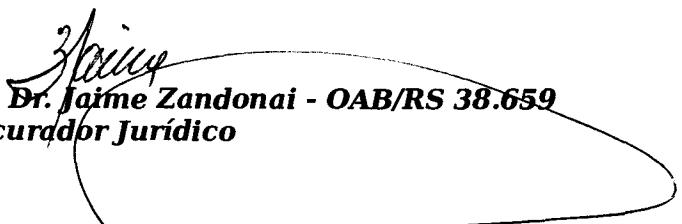
O correto é: (... determinado na Cláusula Quinta;).

Logo, por ocasião da assinatura do mesmo, recomenda-se a correção de tais aspectos.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES - CRBG, apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva - OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico